



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 2.527/2002

“Institui no Município de Várzea Grande – MT a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP prevista no Artigo 149 – A da Constituição Federal”.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Várzea Grande a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149 – A da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O serviço previsto no *caput* deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

Art. 2º - É fato gerador da CIP o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município.

Art. 3º - Sujeito passivo da CIP é consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município.

Art. 4º - A base de cálculo da CIP é o total do consumo mensal de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora.

Art. 5º - Os valores de contribuição são diferenciadas conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo medida em KW/h, conforme a Tabela Anexa, que é parte integrante desta Lei.

§ 1º - O valor da Tabela será reajustada de acordo com o reajuste da tarifa de energia elétrica.

§ 2º - Estão isentos da contribuição os consumidores da classe residencial com consumo de até 50 KW/h e da classe rural independentemente do consumo.

§ 3º - A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – ou órgão regulador que vier a substituí-la.

Art. 6º - A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

§ 1º - O Município conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica – Rede Cemat a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

§ 2º - Fica vedada a retenção pela concessionária **REDE CEMAT**, de valores para quitação de débitos anteriores.

§ 3º - O montante devido e não pago da CIP a que se refere o “Caput” deste artigo será inscrito em dívida ativa, 60 dias após à verificação da inadimplência.

§ 4º - Servirá como título hábil para a inscrição:

I – a comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional;

II – a duplicata da fatura de energia elétrica não paga;

III – outro documento que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

§ 5º - Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com concessionária REDE/CEMAT, o convênio e ou contrato a que refere o artigo 6º.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará via Decreto a aplicação desta Lei, no prazo de trinta dias, a contar da publicação.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em
Várzea Grande, 26 de dezembro de 2002.



JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO

COMERCIAL/INDUSTRIAL

CONSUMO MÍNIMO kw/h/MÊS	CONSUMO MÁXIMO Kw/h/MÊS	COBRANÇA DE TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
0	30	2,80
31	50	4,40
51	100	6,20
101	200	8,90
201	400	11,10
401	600	14,50
601	800	17,90
801	1000	22,20
1001	1200	28,70
ACIMA DE 1200		34,90

RESIDENCIAL

CONSUMO MÍNIMO kw/h/MÊS	CONSUMO MÁXIMO Kw/h/MÊS	COBRANÇA DE TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
0	30	ISENTO
31	50	ISENTO
51	100	2,50
101	200	5,00
201	400	6,50
401	600	7,90
601	800	9,95
801	1000	12,95
1001	1200	15,90
ACIMA DE 1200		19,95

PODER PÚBLICO

CONSUMO MÍNIMO kw/h/MÊS	CONSUMO MÁXIMO Kw/h/MÊS	COBRANÇA DE TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
0	30	2,60
31	50	4,10
51	100	5,60
101	200	8,20
201	400	10,30
401	600	13,40
601	800	16,80
801	1000	20,85
1001	1200	26,60
ACIMA DE 1200		32,70

SERVIÇOS PÚBLICOS

CONSUMO MÍNIMO kw/h/MÊS	CONSUMO MÁXIMO Kw/h/MÊS	COBRANÇA DE TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
0	30	1,90
31	50	2,30
51	100	2,50
101	200	3,95
201	400	5,50
401	600	7,90
601	800	9,95
801	1000	12,95
1001	1200	15,90
ACIMA DE 1200		19,95